

LEI N.º 4.924, DE 18/06/2026.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO UNIFORME DESTINADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio uniforme para aquisição de itens de vestuário e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ativos, ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se uniforme o vestuário e os acessórios descritos nos anexos I e II desta Lei, assim como em outros atos normativos editados pela administração municipal.

Art. 2º Ficam os ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) obrigados a adquirirem, com o auxílio instituído por esta Lei, as peças que compõe o uniforme, dentro dos padrões constantes nos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á uniformes, as peças de vestuário e acessórios confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto expedido pela administração municipal.

Art. 3º O auxílio uniforme, que será pago pela Administração Pública Municipal, possui natureza indenizatória, não se incorporando, em hipótese alguma, aos vencimentos do servidor, não servindo de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como, não incidirá sobre o mesmo desconto previdenciário e imposto de renda.

Art. 4º O valor anual do auxílio uniforme será de R\$1.000,00 (um mil reais), apurado com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor local, relativos a todos os itens que irão compor o uniforme dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS).

§ 1º O valor do auxílio uniforme de que trata o “caput” deste artigo será creditado em folha de pagamento, anualmente, em parcela única, no mês de junho de cada exercício financeiro.

§ 2º Sendo nomeados servidores para os cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), o valor gasto por estes com a aquisição do uniforme necessário para o início de suas atividades será restituído pelo

Município, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Os uniformes deverão ser adquiridos preferencialmente em empresas sediadas no Município de Aracruz, de modo a fomentar o comércio local.

Art. 5º Ficam os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), obrigados a adquirir anualmente, com o auxílio uniforme, as peças que compõe o uniforme dentro dos padrões regulamentares, instituídos pela administração municipal, assim como em outros atos normativos a serem editados pela gestão do município.

Art. 6º O servidor que houver recebido o auxílio uniforme previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Municipal de Saúde, além dos uniformes e acessórios, todos os objetos e equipamentos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 7º Em caso de destruição ou inutilização do uniforme em virtude do serviço, os servidores beneficiados por esta Lei farão jus a uma indenização complementar no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do previsto no art. 4º desta Lei, após apuração dos fatos em procedimento administrativo.

§ 1º No caso de ocorrência do previsto neste artigo, deverá o servidor proceder à juntada, ao processo administrativo, da nota fiscal referente à despesa contraída para compra das peças danificadas, sendo-lhe restituído o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da indenização prevista no art. 4º desta Lei.

§ 2º Caso seja apurado em processo administrativo a ocorrência de desídia ou má-fé na destruição do uniforme, aplicar-se-á ao servidor as sanções administrativas, civil e criminais inerentes ao ilícito verificado.

Art. 8º Os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão guardar as notas fiscais (legíveis) de compra de todos os componentes do uniforme pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização.

Parágrafo único. Os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais referentes à compra de uniformes e demais acessórios inerentes às suas atividades.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar periodicamente à Secretaria Municipal responsável pelos Recursos Humanos a relação nominal dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que farão jus ao recebimento do auxílio uniforme.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Parágrafo único. O padrão e a especificação dos uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá seguir o modelo constante em Decreto a ser expedido posteriormente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calça jeans masculina	02
Calça jeans feminina	02
Calça operacional masculina	02
Calça operacional feminina	02
Calça operacional bolso tipo gôndola	02
Camisa manga longa em malha, com proteção uv fps 50 cor cinza	
Camisa cor cáqui manga curta gola polo	02
Mochila pasta tipo bolsa com duas alças curtas e uma comprida ajustável	01
Botina preta modelo EPI	02
Boné de tecido impermeável com filtro anti-uv, com proteção de nuca removível	02

**ANEXO II**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Calça jeans masculina	02
Calça jeans feminina	02
Camisa manga longa em malha, com proteção uv fps 50 cor branca	02
Camisa polo branca com gola tradicional manga curta	02
Mochila pasta tipo bolsa com duas alças curtas e uma comprida ajustável	01
Tênis	02
Boné de tecido impermeável com filtro anti-uv, com proteção de nuca removível	02